



LEI Nº 1.557/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Rio Bonito do Iguaçu em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 , NA LEI DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, NA RESOLUÇÃO Nº 5158, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 QUE INSTITUI A ESTRATÉGIA ALFABETIZA JUNTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA EDUCA JUNTOS E NA LEI Nº 15.247, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA.

Art. 1º. Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º. Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

I - regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II - garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV - valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V - formação continuada dos profissionais da educação;

VI - uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII - garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;



- Fundamental;
- II - assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino
- Educação;
- III - contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de
- IV - fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI - socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII - reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;

VIII - garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II- promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III - assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV - fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V- acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI - implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII - incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII - promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX - apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5º. A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II- estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º. Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I - gestores municipais;
- II - equipes pedagógicas;



III - gestores escolares;

IV - professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - comunidade escolar.

Art. 7º. A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I - definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

II - adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;

III - utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;

IV - desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - adesão às avaliações formativas e externas;

VI - monitoramento contínuo das aprendizagens;

VII - recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

I - acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

II - definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;

III - sistematização de dados por estudante, turma e escola;

IV - avaliação da efetividade das ações implementadas;

V - uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Rio Bonito do Iguaçu a coordenação estratégica, o acompanhamento e o monitoramento das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR, em 29 de julho de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**